

Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 6.808, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Prorroga o prazo disposto no artigo 1º do Decreto nº 6.794, de 5 de setembro de 2018.

O Prefeito do Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, de 1º de maio de 1990, e considerando:

I - o elevado número de servidores que ainda não compareceram ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP para realização do Censo Previdenciário;

II - a data final do prazo estipulado no Decreto nº 6.794/18;

III - a possibilidade de suspensão de pagamento e abertura de processo disciplinar para o servidor que não realizar o Censo no prazo estipulado,

DECRETA:


Art. 1º Fica prorrogado até **19 de outubro de 2018** o prazo para que o servidor público apresente a documentação ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, para realização do Censo Previdenciário disposto no Decreto nº 6.794, de 5 de setembro de 2018.


Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto supramencionado.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na presente data, valendo como publicidade a afixação de cópia no saguão do prédio sede da Prefeitura de Itaúna, sem prejuízo da publicação no Jornal Oficial do Município.

Itaúna-MG, 11 de outubro de 2018.


Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna


Heli de Souza Maia
Diretor-Geral do IMP


Jardel Carlos Araújo
Procurador-Geral do Município